Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.668 - MG (2019/0112992-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
RECORRENTE	:	LUANA BATISTA LOPES (PRESO)
ADVOGADO	:	ADAO MENDES DE AQUINO JUNIOR - MG150424
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* com pedido liminar interposto por LUANA BATISTA LOPES contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que denegou a ordem visada no HC n. 1.0000.19.002556-9/000 para manter a segregação cautelar decretada em seu desfavor nos autos da ação penal em que foi denunciada pela suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei n. 11.343/2006.

Nesta via, alega a recorrente, em apertada síntese, a ausência de fundamentação idônea para justificar o decreto preventivo, destacando que a medida estaria embasada na gravidade em abstrato do delito, reputando, assim, não atendidos os requisitos autorizadores da medida extrema, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Requer, por isso, o provimento do presente reclamo para que seja revogada a prisão preventiva.

Liminar indeferida.

Informações prestadas.

É o relatório.

Não merece prosperar a insurgência.

É que, consoante as informações prestadas pelo Juízo originário "*houve a prolação de sentença penal absolutória em 8 de março de 2019, instante que a paciente e o corréu Igor Gomes de Souza foram postos em liberdade"* (e-STJ fl. 159).

Denota-se, portanto, a perda do objeto do presente recurso.

Diante do exposto, com fundamento no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal, **julga-se prejudicado** o recurso ordinário em *habeas corpus*.

Publique-se e Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro Jorge Mussi
Relator